



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI N.º 1.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2023 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

**Art. 2º** - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita em R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 27.620.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA 29.000.000,00

RECEITAS 33.266.000,00  
CORRENTES

Impostos, Taxas e Contr. Mel.	1.766.500,00
Receita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	124.500,00
Transferências Correntes	31.258.000,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**(-) Dedução para o  
FUNDEB (4.266.000,00)**

**Art. 4º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos (*Redação conforme emenda nº 01/2022*):

### **1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>29.000.000,00</b>
Câmara Municipal	1.380.000,00
Prefeitura Municipal	27.620.000,00

### **2) POR FUNÇÕES**

Legislativa	1.380.000,00
Administração	3.118.500,00
Segurança Pública	30.000,00
Assistência Social	1.175.600,00
Previdência Social	871.600,00
Saúde	6.465.350,00
Educação	8.386.100,00
Cultura	642.000,00
Urbanismo	1.479.000,00
Habitação	650.000,00
Gestão Ambiental	344.000,00
Agricultura	200.000,00
Comércio e Serviços	349.350,00
Segurança Pública	2.000,00
Transportes	2.387.500,00
Desporto e Lazer	500.000,00
Encargos Especiais	841.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00

**TOTAL DA DESPESA 29.000.000,00**

### **3) POR SUBFUNÇÕES**

Ação Legislativa	1.380.000,00
Administração Geral	3.118.500,00
Defesa Civil	30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Assistência ao Idoso	100.200,00
Assistência à Criança e Adolescente	202.000,00
Assistência Comunitária	873.400,00
Previdência Básica	871.600,00
Atenção Básica	5.783.600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	681.750,00
Alimentação e Nutrição	462.500,00
Ensino Fundamental	6.140.100,00
Educação Infantil	1.783.500,00
Difusão Cultural	642.000,00
Infraestrutura Urbana	40.000,00
Serviços Urbanos	1.439.000,00
Habitação Urbana	650.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	344.000,00
Extensão Rural	200.000,00
Turismo	349.350,00
Transporte Rodoviário	2.387.500,00
Desporto Comunitário	500.000,00
Serviço da Dívida Interna	10.000,00
Outros Encargos Especiais	831.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>29.000.000,00</b>

#### **4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA.**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.104.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.667.000,00
Outras Despesas Correntes	13.437.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.716.000,00</b>
Investimentos	1.706.000,00
Amortização da Dívida	10.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>180.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>29.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2023 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 9º** - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

**Art. 10** - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 11** – Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de dezembro de 2022.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**LUCIANA MARIA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração